

DOCUMENTO AUXILIAR PARA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Contratação de empresa para Avaliação de Imóveis

1 – OBJETO

1.1 O presente documento visa subsidiar a elaboração de Termo de Referência para a contratação de empresa especializada para execução de serviço técnico profissional de elaboração sob demanda de laudos de avaliações de imóveis para atualização de seus registros junto à Secretaria do Patrimônio da União (SPU).

1.2 Entendem-se como passíveis de avaliação, para efeito do objeto contratação, todos os imóveis ou fração destes que estiverem sendo ocupados por este Regional, parcial ou totalmente.

1.3 Os serviços prestados precisam estar em nível de detalhamento, qualidade e atendimento aos requisitos técnicos e legais exigidos para atualização dos dados junto a SPU, observando-se os normativos técnicos pertinentes em suas versões mais recentes.

1.4 As avaliações deverão ser realizadas por profissional habilitado de engenharia ou arquitetura, com registro regular, e detentor de curso de Avaliação de Imóveis com carga horária mínima de 20 horas;

1.5 Por se tratarem de serviços de natureza padronizável e pouco complexa (serviços comuns de engenharia), não há óbice ao emprego da modalidade Pregão.

1.6 As vistorias e entregas deverão ser efetuadas no horário de expediente do órgão, de segunda a sexta-feira, das 8h00 às 16h00, conforme Portaria TRT 18ª GP/DG N° 005/2016.

2 – JUSTIFICATIVA

2.1 A presente contratação justifica-se pela necessidade em se atender a obrigatoriedade desta Corte de informar a atualização dos valores dos imóveis de uso especial da União com Termo de Entrega para o TRT 18ª Região (Imóveis próprios do TRT 18ª Região) à Secretaria do Patrimônio da União (SPU), bem como atender a necessidade da Administração em gerenciar os gastos com os imóveis alugados ou cedidos.

Tendo em vista que o item 2 da contratação trata-se de deslocamento para realização dos serviços do item 1, não é possível a adjudicação por item, devendo ser adotada a adjudicação por devido a indivisibilidade do objeto.

3 – ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Item	Descrição dos serviços	Quantidade estimada	Custo unitário	Total estimado
1	Avaliação de área ou imóvel urbano com elaboração, entrega (digital em formato editável plataforma SisREN/SisDEA) de Laudo de Avaliação para atualização de registros junto à Secretaria de Patrimônio da União (SPU), comprovação de elaboração por profissional habilitado de engenharia ou arquitetura com registro regular no conselho de classe e detentor de certificado de curso de Avaliador de Imóveis com carga horária mínima 20 horas. Inclui realização de visitas técnicas, entrega de relatório fotográfico, nota técnica e de relatório da visita, ART/RRT, bem como os demais encargos legais, técnicos, logísticos, administrativos, diretos e indiretos para atendimento pleno das disposições do Termo e de seus Anexos	Até 50 (cinquenta)	R\$ 2.411,03	R\$ 120.551,50
2	Deslocamento em veículo automotor para realização de vistoria às unidades descentralizadas. Inclui motorista, depreciação e gastos com combustível.	Até 10.912 Km	R\$ 2,04	R\$ 22.260,48

3.1 O **valor total estimado** da contratação é de R\$ 120.551,50 (cento e vinte mil, quinhentos e cinquenta e um reais e cinquenta centavos), considerando-se a expectativa de gastos com os trabalhos a serem produzidos e deslocamentos.

4 – FORMA DE FORNECIMENTO

4.1 O fornecimento dos serviços dependerá de prévia Ordem de Serviço descrevendo a quantidade e os imóveis a serem avaliados bem como o prazo para entrega.

4.2 As ordens de serviço serão emitidas, conforme a necessidade da Administração, pelo Diretor da Divisão de Engenharia Civil ou seu substituto formalmente designado.

4.3 Os imóveis atualmente ocupados pelo Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região encontram-se listados no Anexo A.

4.3.1 A listagem do Anexo A não é exaustiva, sendo que outras áreas e edificações construídas e alugadas pelo ou cedidas ao Tribunal poderão ser avaliadas conforme necessidades da Administração, após a assinatura do contrato.

4.4 Os custos com deslocamento serão pagos em relação a quilometragem de deslocamento oficial com a composição padrão da contratação (Item 2 da Contratação).

4.4.1 Para localidades não contidas nas tabelas oficiais do Contratante, será admitida a utilização de distâncias obtidas por meio de sistemas de mapeamento por gps (Exemplo: Google Maps), mediante conferência e aprovação da quilometragem pelo gestor, na ocasião de emissão da ordem de serviços.

4.5 Deverão ser disponibilizados os arquivos digitais correspondentes às avaliações, entregues na plataforma SisREN/SisDEA, possibilitando a análise e validação das mesmas pela equipe técnica. Os arquivos digitais das demais peças técnicas também deverão ser entregues, em formato editável.

5 – PRAZOS DE ENTREGA

5.1 Considerar-se-á que a empresa vencedora do certame licitatório, é detentora de plena capacidade para realização de todos os serviços dentro dos prazos estipulados e nas condições deste, não sendo acolhidas alegações em contrário.

5.2 Os prazos para entrega dos laudos de avaliação e demais peças técnicas, inclusive as respectivas notas técnicas preenchidas, conforme modelo da Secretaria de Patrimônio da União disponibilizado no ANEXO E, quando for o caso, serão de, no máximo:

- 30 (trinta) dias corridos: ordem de serviço que solicite até 5 laudos;
- 60 (sessenta) dias corridos: ordem de serviço que solicite de 6 a 10 laudos;
- 90 (noventa) dias corridos: ordem de serviço que solicite de 11 a 29 laudos;
- 180 (cento e oitenta) dias corridos: ordem de serviço que solicite acima de 30 laudos.

5.3 A contagem dos prazos para entrega dos serviços contará da data de confirmação do recebimento da ordem de serviço relacionada.

5.4 Documentos não aceitos (reprovados) deverão ser corrigidos e reapresentados à Divisão de Engenharia Civil, dentro do prazo especificado no documento ou manifestação que os rejeite ou em até 5 (dez) dias corridos, caso não haja menção explícita do prazo.

6 – CONDIÇÕES TÉCNICAS PARA PAGAMENTO

6.1 A empresa contratada deverá comprovar a realização efetiva da vistoria através da entrega dos relatórios de visita e fotográfico compatíveis com as exigências do Termo de Referência e de seus anexos.

6.1.1 Os elementos de que trata este item deverão constar do Laudo emitido pela Contratada, que deverá identificar o vistoriador, a data da visita e os ambientes vistoriados.

6.2 O pagamento ficará condicionado a apresentação, devidamente assinados, da Anotação de Responsabilidade Técnica (CREA) ou Registro de Responsabilidade Técnica (CAU) dos serviços desempenhados.

6.3 Os serviços somente estarão aptos ao pagamento se elaborados por profissional habilitado de engenharia ou arquitetura com registro regular no conselho de classe respectivo e detentor de certificado de curso de Avaliador de Imóveis com carga horária mínima de 20 horas.

6.4 Os documentos entregues deverão ser **aprovados** formalmente em termo de aprovação emitido pelo gestor da contratação ou substituto.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 As condições de pagamento serão aquelas do modelo de contratações mais recentemente aprovado pela Administração para prestação de serviços não continuados.

8 - RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1 Em conformidade com o art. 74, II da Lei nº 8.666/93, o objeto do Termo será recebido mediante recibo, no prazo de até 15 (quinze) dias após a comunicação escrita pela CONTRATADA e, se for o caso, a comprovação pelo CONTRATANTE de que os serviços foram realizados e homologados pela Secretaria do Patrimônio da União.

8.2. Os serviços/fornecimentos somente serão considerados concluídos e em condições de serem recebidos, após cumpridas todas as obrigações assumidas pelo licitante vencedor e atestada sua conclusão pelo TRT da 18ª Região.

9 – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA TÉCNICA

9.1. A CONTRATADA deverá fornecer garantia da execução dos serviços de, no mínimo, 12 (doze) meses, contados a partir da emissão do recibo, devendo refazer vistorias, laudos e diligências caso constatada qualquer irregularidade.

9.2. Tratando-se de vício oculto, o prazo acima iniciará no momento em que ficar evidenciado o defeito.

9.3. A Contratada deverá arquivar, por um período mínimo de 05 (cinco) anos, os relatórios fotográficos e de visita, bem como os laudos de avaliação relativo ao objeto deste contrato, devendo, a qualquer tempo, disponibilizá-los ao Contratante.

10 – QUALIFICAÇÃO

10.1 TÉCNICA

10.1.1 **Para fins de habilitação**, será exigida a apresentação dos seguintes documentos:

10.1.1.1 A qualificação técnica será comprovada mediante apresentação de Certidão de Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, dentro do prazo de validade, comprovando atividade relacionada com o objeto da presente licitação;

10.1.1.2 Não haverá necessidade de definição das parcelas de maior relevância, tendo em vista a natureza dos serviços que não exigem conhecimento técnico ou experiência específicos;

10.1.1.3 Vínculo da empresa com profissional de formação superior: Engenharia Civil ou Arquitetura. Para estes profissionais, apresentar certificado de curso de avaliação de imóveis urbanos, que possua carga horária mínima de 20 horas, que contemple em seu programa de conteúdo a capacitação em inferência estatística aplicada à avaliação. Os profissionais deverão ainda apresentar comprovação de experiência: Apresentar 03 laudos de avaliação completos de imóveis urbanos, nos quais se tenha utilizado inferência estatística com modelos de regressão distintos, elaborados segundo a NBR 14653-2, onde se tenha atingido no mínimo grau de fundamentação II, acompanhados das respectivas ART's ou RRT's.

10.1.2 **Para fins de contratação:**

10.1.2.1 A empresa vencedora deverá comprovar possuir em seu quadro permanente, na data da assinatura do contrato, engenheiro/arquiteto detentor de um ou mais atestados de capacidade técnica operacional emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado e registrado pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou do Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, comprovando aptidão para desempenho de serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, a saber, elaboração de laudo de avaliação de imóveis de acordo com NBR 14653-2;

10.1.2.2 Os atestados deverão estar acompanhados da Certidão de Acervo Técnico ou do traslado emitido pelo CREA ou CAU e conter de forma clara, dentre outras, as seguintes informações:

a) Descrição do serviço, relativo ao atestado, de forma a propiciar a aferição de sua similaridade – em porte e complexidade – com o objeto da licitação. Em caso de dúvida quanto aos elementos fornecidos, o TRT 18ª REGIÃO poderá averiguar sua veracidade por meio de diligência, na forma do parágrafo 3º do artigo 43 da Lei n.º 8.666, de 21/06/93;

b) Nome completo, título, habilitação e número do registro no CREA/CAU do profissional em cujo nome foi feita a Anotação/Registro de Responsabilidade Técnica (ART/RRT) do serviço, objeto do atestado. Para cada atestado deverá ser indicada a qualificação técnica correspondente;

10.1.2.3 A comprovação de que trata o subitem 10.1.2.1 se fará mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:

- a) contrato social;
- b) ficha de empregado;
- c) contrato de trabalho;
- d) registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
- e) contrato particular de prestação de serviços; ou
- f) certidão do CREA/CAU.

10.1.2.4 A empresa vencedora deverá apresentar a ART do responsável pelo orçamento base e composições de custos unitários de sua proposta.

10.2 ECONÔMICO-FINANCEIRA

A qualificação econômico-financeira será exigida de acordo com modelo de contratações mais recentemente aprovado pela Administração.

11 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 Dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas;

11.2 Observar as leis, posturas e regulamentos dos órgãos públicos e/ou concessionárias;

11.3 Aceitar nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

11.4 Não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos e outros;

11.5 Responsabilizar-se por multas, uso indevido de patentes registradas, danos resultantes de caso fortuito e acidentes do trabalho, bem como pela execução de medidas preventivas contra os referidos acidentes;

11.6 Responder inteiramente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguro de acidentes, impostos e quaisquer outros que forem devidos e referentes aos serviços oriundos da contratação;

11.7 Exigir que seus técnicos ou empregados se apresentem nas dependências do Tribunal devidamente identificados com crachás;

11.8 Proibir que seu pessoal fique vagando por áreas dos edifícios que não imediatas ao trabalho;

11.9 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho na execução dos serviços;

11.10 Providenciar a contratação de todo o seu pessoal necessário, bem como o cumprimento às leis trabalhistas e previdenciárias e à legislação vigente sobre saúde, higiene e segurança do trabalho;

11.11 Adotar todas as providências necessárias à obtenção de autorização para início dos serviços, inclusive as anotações de responsabilidade técnica, arcando com as despesas daí decorrentes;

11.12 Fornecer a seus empregados todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços, bem como produtos ou materiais indispensáveis à realização desses, incluindo o Equipamento de Proteção Individual;

11.13 Manter, durante a contratação, a Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, a prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal e a CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas devidamente atualizados;

11.14 Cumprir todas as exigências que a SPU entender necessárias para que as avaliações dos imóveis sejam aprovadas, cabendo ao gestor do contrato conceder à CONTRATADA o prazo que ele entender suficiente e razoável para o saneamento dos erros/omissões apontados pelo referido órgão;

11.15 Considerar que a ação de fiscalização da Administração do TRT da 18ª Região não exonera a empresa a ser contratada de suas responsabilidades contratuais;

11.16 Responsabilizar-se por todo e qualquer prejuízo causado por sua culpa durante a execução dos serviços, assumindo os ônus decorrentes;

11.17 Usar mão de obra capacitada, que assegure a execução integral dos serviços nos prazos convencionados com segurança e qualidade;

11.18 Tratar com urbanidade e respeito a qualquer servidor ou pessoa dentro das dependências desta Corte;

11.19 Prestar garantia adicional na hipótese de a CONTRATADA ser classificada na forma do §1º do artigo 48 da Lei nº 8.666/1993, conforme a regra disposta no § 2º deste mesmo artigo;

11.20 Promover diligências junto aos órgãos pertinentes para obtenção da documentação que se fizer necessária à consecução dos serviços, segundo a legislação vigente quando da execução dos serviços, competindo-lhe inclusive o pagamento das respectivas taxas/multas e encargos correspondentes;

11.21 Apresentar declaração de que não se enquadra na vedação referida no subitem 17.2;

11.22 Proceder à substituição, sempre que exigido pelo CONTRATANTE, de profissional cuja atuação, permanência ou comportamento for julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina ou ao interesse do serviço;

11.23 Refazer, no prazo estabelecido pelo gestor, os serviços que, a critério do CONTRATANTE e por responsabilidade da CONTRATADA, não atendam aos requisitos necessários ou não estejam em conformidade com as especificações do Termo de Referência;

11.24 Observações importantes:

11.24.1 Nenhuma ocorrência de responsabilidade da CONTRATADA constituirá ônus ao CONTRATANTE e nem motivará a implantação dos prazos contratuais.

11.24.2 Os critérios de aceitabilidade de preços serão definidos em relação ao preço global e de cada uma das etapas previstas no cronograma físico-financeiro do contrato.

12 – GESTÃO, FISCALIZAÇÃO e OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1 A gestão da contratação será desempenhada pela Diretora da Secretaria de Manutenção e Projetos, Sra. Cássia Maria Sebba Kafuri, ou pelo seu substituto legal, o Sr. Paulo Sergio de Castro, endereço eletrônico: manutencaoeprojetos@trt18.jus.br e telefones funcionais para eventuais comunicações: 3222-5658/5663;

12.2 A fiscalização técnica da contratação será efetuada pelo servidor Luís Viana dos Santos Junior, ou por seu substituto Reinaldo de Sá Moreira e Silva, lotados na Secretaria de Manutenção e Projetos;

12.3 As obrigações decorrentes da gestão e da fiscalização contratual serão as usuais relativas a contratações comuns de Serviços de Engenharia.

13 – REAJUSTE

13.1 O valor do contrato se manterá fixo e irremovível pelo prazo de 12 (doze) meses.

13.1.1 Em caso de prorrogação contratual extraordinária, os preços serão reajustados anualmente, observado o interregno mínimo de um ano.

13.1.1.1 No caso do subitem anterior, indica-se a aplicação da variação do índice INCC (Índice Nacional de Custo de Construção) Coluna 39. A aplicação do referido índice e coluna justifica-se tendo em vista se tratar de índice setorial específico para atividades de consultoria em engenharia.

14 – VIGÊNCIA

14.1 O prazo de vigência será de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato.

15 – CRITÉRIO PARA JULGAMENTO

15.1 No julgamento das propostas considerar-se-á vencedora aquela que apresentar as especificações contidas no Edital e ofertar o menor **preço global**.

16 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, garantida a ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF e no cadastro de fornecedores deste Tribunal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, e sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 10% sobre o valor estimado do ajuste, a CONTRATADA que:

- a) Apresentar documentação falsa;
- b) Fraudar na execução da contratação;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Fizer declaração falsa;
- e) Cometer fraude fiscal.

16.1.1. Ficar caracterizada fraude na contratação:

- a) elevar arbitrariamente os preços;
- b) alterar substância, qualidade ou quantidade dos serviços prestados;
- c) entregar um serviço por outro;
- d) tornar, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a execução da contratação.

16.1.2. Ficar caracterizado comportamento inidôneo quando:

- a) constatada má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do CONTRATANTE;
- b) atuação com interesses escusos;
- c) reincidência em faltas que acarretem prejuízo ao CONTRATANTE;
- d) tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- e) praticar atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação ou a execução da contratação;
- f) reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução da contratação, sem consentimento prévio do CONTRATANTE.

16.2. Com fundamento nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a CONTRATADA ficará sujeita, nos casos abaixo relacionados, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, salvo se a falta advier de caso fortuito, motivo de força maior ou outras justificativas, todas devidamente comprovadas e acatadas pela Administração:

16.2.1. **Advertência**, nas hipóteses de descumprimento de cláusulas contratuais de que não resulte prejuízo para a Administração;

16.2.2. **Multas**, conforme graus e condutas dispostos nas tabelas 1 e 2 abaixo e demais especificações a seguir, limitadas a 10% do valor total da contratação:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	1% do valor total da contratação
2	2% do valor total da contratação
3	4% do valor total da contratação
4	6% do valor total da contratação
5	8% do valor total da contratação
6	10% do valor total da contratação

TABELA 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação
2	Destruir ou danificar bens materiais ou documentos por culpa ou dolo de seus agentes	3 por culpa e 5 por dolo	Por ocorrência
3	Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Tribunal	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação
4	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto da contratação	4	Por ocorrência
5	Suspender ou interromper, total ou parcialmente, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais	6	Por dia, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual

Para os itens a seguir, DEIXAR DE:

6	Executar total ou parcialmente os serviços contratados	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual.
7	Cumprir os prazos para o fornecimento e instalação dos materiais ou prestação dos serviços	1	A cada 05 (cinco) dias de atraso, limitada a incidência a 10% do valor total da contratação, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação
8	Cumprir o prazo para refazer o serviço que não estiver conforme especificações do termo, que apresentar qualquer irregularidade/erro ou incompatibilidade com as exigências da SPU ou do Tribunal, que se iniciará a partir da data do termo de recusa, ainda que constatados depois do recebimento e/ou pagamento	1	A cada 03 (três) dias de atraso, limitada a incidência a 10% do valor total da contratação, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação
9	Manter a garantia dos serviços prevista no termo	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação
10	Atender às normas de segurança do trabalho	5	Por ocorrência
11	Apresentar qualquer informação solicitada pelo gestor da contratação	2	Por ocorrência
12	Apresentar todas as ART's ou RRT's do CREA ou CAU referente à execução do serviço, com a respectiva taxa recolhida, na entrega dos serviços	6	Por ocorrência
13	Manter a documentação de habilitação atualizada	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da

			contratação
14	Apresentar a correspondente nota fiscal/fatura ou congênere até o 10º dia do mês subsequente ao da comunicação escrita da CONTRATADA de que finalizou a avaliação ou, se for o caso, da comprovação pelo CONTRATANTE de que os serviços foram realizados	1	Por ocorrência
15	Fornecer a seus empregados todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços, bem como produtos ou materiais indispensáveis à realização desses	4	Por ocorrência
16	Manter profissionais com a qualificação exigida para executar os serviços contratados ou deixar de substituir quando exigido pela fiscalização	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual
17	Apresentar a declaração prevista no subitem 11.21	1	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação
18	Cumprir qualquer obrigação não prevista nesta tabela ou reincidir em atos penalizados com advertência	3	Por item ou por ocorrência

16.2.2.1. A multa, no caso de rescisão por ato unilateral da Administração e motivado por culpa da CONTRATADA, será de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, não cumulativa com as multas presentes na Tabela 16.2.2.2. Tal multa não exime a CONTRATADA pelas reparações dos prejuízos e das demais sanções cabíveis.

16.2.2.2. O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE, ou ainda cobrada diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

16.2.2.3. Se os valores do pagamento forem insuficientes para a quitação das eventuais multas, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de até 10 (dez) dias, contados da comunicação oficial, sob pena de ser incluído o valor na Dívida Ativa da União.

16.2.2.4. A aplicação de multa não impede, a critério da Administração, a aplicação das demais sanções de advertência, de impedimento/suspensão do direito de licitar e de inidoneidade, bem como a rescisão da contratação.

16.2.3. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, se, por culpa ou dolo, prejudicar ou tentar prejudicar a execução da contratação, nos prazos e situações estipulados abaixo:

Nº	SITUAÇÃO	PRAZO
1	Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenha acarretado prejuízos para o CONTRATANTE	Por até 01 (um) ano
2	Execução insatisfatória ou parcial do objeto contratado, que tenha acarretado prejuízos para o CONTRATANTE	Por até 01 (um) ano
3	Deixar de manter a documentação atualizada	Por até 01 (um) ano
4	Deixar de executar os serviços contratados	Por até 02 (dois) anos

16.2.4. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nas seguintes hipóteses:

- a) constatada má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do contratante;
- b) atuação com interesses escusos;
- c) reincidência em faltas que acarretem prejuízo ao contratante;
- d) tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- e) praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da contratação.

16.3. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para o adjudicatário, na forma da lei.

16.4. As penalidades somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas até a data do vencimento estipulada para o cumprimento da obrigação.

16.5. Além dos casos já previstos na Tabela 2 do subitem acima, a rescisão da contratação também se dará nos termos dos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

17 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

Complementar o modelo padrão com o seguinte item:

17.1 Possíveis indefinições, supressões, falhas ou incorreções dos documentos ora fornecidos não poderão, jamais, constituir pretexto para a CONTRATADA pretender cobrar "serviços extras" e/ou alterar a composição de preços unitários. Considerar-se-á, inapelavelmente, a CONTRATADA como altamente especializada nos serviços em questão e que, por conseguinte, deverá ter computado, no valor da sua proposta, também, as complementações e acessórios necessários à perfeita e completa concretização do objeto.

17.2. De acordo com a RESOLUÇÃO N.º 07, DE 18 DE OUTUBRO DE 2005, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), ficam as PROPONENTES cientificadas de que é vedada a contratação de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o

terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento, vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.

ANEXO A

TABELA DE IMÓVEIS E QUILOMETRAGENS CONSIDERADAS¹

IMÓVEL	ENDEREÇOS	QUILOMETRAGEM CONSIDERADA ²
Goiânia – Fórum Trabalhista	Av. T-1 esquina c/ Rua T-51, Qd. T-22, Setor Bueno	Não é pago deslocamento.
Goiânia – Edifício Ialbaluza	Av. T-1 esquina c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1 a 3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno	Não é pago deslocamento.
Goiânia - Blocos 1, 2, 3 e 4 do Complexo Trabalhista de Goiânia	Avenida T-1, Quadra T-22, Setor Bueno	Não é pago deslocamento.
Anápolis	Rua 14 de Julho, nº 971, Centro	110 km
Aparecida de Goiânia	Rua 10, Qd. W, Lt. 03 a 05 e 44 a 46, Bairro Araguaia	Não é pago deslocamento.
Caldas Novas	Rua 8, 13 e Av. A, Estância Itaiçi II	326 km
Catalão	Av. Farid Miguel Safatle, n. 520, centro, Catalão/GO	498 km
Ceres	Rua 27, nº 942, Centro	374 km
Formosa	Praça Anísio Lobo, nº 30, Centro	554 km
Goianésia	Rua Andorinha esquina c/ Av. Contorno, área institucional nº 2, Setor Universitário	364 km
Goiás	Praça Brasil Caiado, nº 17, Centro	282 km
Goiatuba	Av. José Ferreira de Santana, esq. Com Rua Tamandaré, quadra 323-B, lote 06, Residencial Gobato, Goiatuba – GO	354 km
Inhumas	Rua Raul Caetano Leal, Lt. 04, Bairro Nipo Brasileiro	102 km
Iporá	Av. Dr. Neto, Qd. 73, Lt. 789, Centro	464 km
Itumbiara	Av. João Paulo II, Lt.13, Qd.06, Setor Loteamento Ernestina Borges de Andrade	422 km

¹ A listagem do Anexo A não é exaustiva, outras áreas e edificações que vierem a ser construídas e alugadas pelo ou cedidas ao Tribunal poderão ser avaliadas conforme necessidades do Tribunal, após a assinatura do contrato.

² Como referência das quilometragens, foi utilizada formação de preços pela tabela SINAPI. A quilometragem considerada contempla o percurso de ida e volta. **Aparecida de Goiânia, por critério exclusivo da Divisão de Engenharia Civil não será pago deslocamento.**

Jataí	Rua Almeida, 260, esquina c/ Rua Miguel de Assis, 1765, Setor Maximiano Peres	648 km
Luziânia	Rua 3 esquina c/ Av. das Rosas e Av. Sarah Kubitschek, Qd. M.O.S., Lt.02-B e 02-C, Setor Mandú	366 km
Mineiros	Rua Sebastião Barbosa de Oliveira esquina c/ Rua Abade Brendan, Travessa W-5, Qd.1-A, Lt. 1, Setor Rodrigues	868 km
Palmeiras de Goiás	GO 156, km 001, zona suburbana	166 km
Pires do Rio	Av. Egídio Francisco Rodrigues, Qd. 40, Lt 140, Bairro Sampaio	274 km
Posse	Av. Juscelino Kubitschek Oliveira, Lt. 04, Qd. 27, Setor Augusto José Valente II	1046 km
Rio Verde	Rua D. Maricota, nº 262, Bairro Odília	474 km
Rio Verde – terreno	Rua Osória Santa Cruz, Área Institucional 01, Qd. 07, Loteamento Campos Elísios	474 km
São Luís de Montes Belos	Rua Serra Dourada, Qd. 70, Lt. 16, Setor Montes Belos	270 km
Uruaçu	Rua Izabel Fernandes de Carvalho esq. c/ Av. Tocantins, Qd. 26, Lt.108 - Centro	618 km
Valparaíso de Goiás	Rua Japão c/ Rua Fortaleza, Qd. 11A, Lts. 18 à 24, Bairro Parque Esplanada II	388 km
Porangatu	Rua Goiás, Q 46, L 10/11, Loteamento Nossa Sra. Piedade, St. Central	888 km
Quirinópolis	Rua 7, Qd. O, s/n, Bairro Alexandrina	544 km